



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 13.933-000.035/91-99

SESSÃO DE 11 DE MAIO DE 1993

ACÓRDÃO Nº 105-07.433

RECURSO 101.792- IRPJ EX: DE 1989

RECORRENTE - SOFARELI - SOCIEDADE PARANAENSE DE REFLORSTAMENTO
LDA

RECORRIDO - D.R.F. em PONTA GROSSA (PR)

N.º 11 V

IRPJ - CORREÇÃO MONETÁRIA - é devida, pois há
mera atualização em decorrência da perda de
valor da moeda.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
do recurso interposto por SOFARELI - SOCIEDADE PARANAENSE DE
REFLORSTAMENTO LTDA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro
Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR
o provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam
a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 1993.

AFONSO CELSO BATISTAS LOURENÇO

VICE PRESIDENTE

ROBERTO ANTONIO DOS SANTOS

RELATOR

VOTO EM

RICARDO PY GOMES DA SILVEIRA

PROCURADOR DA

SESSÃO DE: 16 SET 1993

FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes
Conselheiros: MARCIO MACHADO CADEIRA, JOSÉ DO NASCIMENTO DIAS,
JANILSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER, AUSENTES JUSTIFICADAMENTE
OS CONSELHEIROS JUAREZ DE MORAIS (PRESIDENTE), ARY AZEVEDO FRANCO
NETO E POR MOTIVO DE LICENÇA O CONSELHEIRO JORGE VICTOR
RODRIGUES.